

**TERMO DE CONTRATO Nº 2021-3011-001 - PMO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021-2209-001 - PMO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE OURÉM E A EMPRESA **MOTA & ROSARIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **17.210.805/0001-62**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA MOTA & ROSARIO SERVIÇOS LTDA**, sediada a TV Humaita, nº 1205, Bairro: Pedreira–CEP: 66.085-148, inscrita no CNPJ nº 17.210.805/0001-62, Inscrição Estadual nº 15.392.033-5, neste ato representado por **ENOQUE MOTA DO ROSARIO**, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, Cj Jardim Oceania, nº 50, Apt. 202, Bl. C, Coqueiro, CEP 67.115-000, Ananindeua/PA, Portador do CPF nº 642.073.662-53 e RG nº 3272277 2via PC, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, instruído no processo administrativo nº 2021.1709.001-PMO, em **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021-PMM(Pregão Eletrônico nº 09/2021)**, do Município de Muaná, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva dos Equipamentos Odontológicos e Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas nos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 348.140,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta reais)**, referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

MOTA & ROSÁRIO SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 17.210.805/0001-62						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÁXIMA	V. UNIT	V. TOTAL	V. TOTAL
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA - Manutenção preventiva e corretiva da Cadeira Odontológica. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	15	800,00	24.000,00	12.000,00
02	AUTOCLAVE 21 LTS - Manutenção preventiva e corretiva do Autoclave 21 lts. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	15	1.150,00	34.500,00	17.250,00
03	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO - Manutenção preventiva e corretiva do compressor de ar. A manutenção consiste em: substituição de Componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	15	650,00	19.500,00	9.750,00
04	FOTOPOLIMERIZADOR - Manutenção preventiva e corretiva do Fotopolimerizador. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	15	320,00	9.600,00	4.800,00
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - Manutenção preventiva e corretiva da Caneta de Alta Rotação. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	15	310,00	9.300,00	4.650,00
06	MICROMOTOR C/CONTRA ÂNGULO - Manutenção preventiva e corretiva do Micromotor c/ Conta Ângulo. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	15	330,00	9.900,00	4.950,00
07	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO - Manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Raios X Odontológico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	125,00	1.875,00	1.000,00
08	OXÍMETRO DE PULSO - Manutenção preventiva e corretiva do Oxímetro de Pulso. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	240,00	3.600,00	1.920,00



09	APARELHO DE RAIOS X HOSPITALAR - Manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Raios X Hospitalar. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	5.050,00	75.750,00	40.400,00
10	REVELADORA DO RAIOS X - Manutenção preventiva e corretiva da Reveladora do Raios X. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	2.980,00	44.700,00	23.840,00
11	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS 2000 - Manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Bioquímica Bioplus 2000. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajustes necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento.	SERV.	8	2.100,00	31.500,00	16.800,00
12	HOMOGENIZADOR DE SANGUE - Manutenção preventiva e corretiva do Homogenizador de sangue. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	830,00	12.450,00	6.640,00
13	CONTADOR ANALISADOR HEMATOLÓGICO - Manutenção preventiva e corretiva do Contador analisador hematológico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	2.505,00	37.575,00	20.040,00
14	BANHO MARIA - Manutenção preventiva e corretiva do Banho Maria. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	805,00	12.075,00	6.440,00
15	AGITADOR - Manutenção preventiva e corretiva do Agitador. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	1.240,00	18.600,00	9.920,00
16	CENTRIFUGA - Manutenção preventiva e corretiva da Centrifuga. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	6	1.520,00	18.240,00	9.120,00
17	MICROSCÓPIO SCOPE - Manutenção preventiva e corretiva do Microscópio. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	6	980,00	11.760,00	5.880,00
18	DESTILADORA DE ÁGUA - Manutenção preventiva e corretiva da Destiladora de água. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	5	750,00	7.500,00	3.750,00



19	AUTOCLAVE FABE 100 LTS - Manutenção preventiva e corretiva do Autoclave de 100 lts. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	6	2.900,00	34.800,00	17.400,00
20	SELADORA - Manutenção preventiva e corretiva da Seladora. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	5	680,00	6.800,00	3.400,00
21	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO - Manutenção preventiva e corretiva da Estufa. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	1.510,00	22.650,00	12.080,00
22	FOCO CIRÚRGICO - Manutenção preventiva e corretiva do Foco cirúrgico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	1.940,00	29.100,00	15.520,00
23	INCUBADORA - Manutenção preventiva e corretiva da Incubadora. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	5	2.100,00	21.000,00	10.500,00
24	ASPIRADOR CIRÚRGICO FANEM - Manutenção preventiva e corretiva do Aspirador Cirúrgico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	5	1.890,00	18.900,00	9.450,00
25	MESA CIRÚRGICA - Manutenção preventiva e corretiva da Mesa Cirúrgica. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	5	1.770,00	17.700,00	8.850,00
26	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR - Manutenção preventiva e corretiva do Foco Cirúrgico Auxiliar. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	1.200,00	18.000,00	9.600,00
27	BISTURI ELETRÔNICO - Manutenção preventiva e corretiva do Bisturi Eletrônico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	1.530,00	22.950,00	12.240,00
28	BOMBA DE INFUSÃO - Manutenção preventiva e corretiva da Bomba de Infusão. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	5	2.460,00	24.600,00	12.300,00
29	CARDIOVERSOR - Manutenção preventiva e corretiva do Cardioversor. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste	SERV.	5	2.100,00	21.000,00	10.500,00



	necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.					
30	FOTOTERAPIA KSS - Manutenção preventiva e corretiva do Fototerapia. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	5	1.670,00	16.700,00	8.350,00
31	INCUBADORA DE TRANSPORTE FANEM - Manutenção preventiva e corretiva da Incubadora de Transporte. A manutenção consiste em: substituição de componentes, calibração, ajuste necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.	SERV.	8	2.350,00	35.250,00	18.800,00
TOTAL →					R\$ 348.140,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com início em 30 de novembro de 2021, e término em 30 de maio de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2021.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10 301 1339 2.065 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terc pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. A manutenção dos equipamentos será executada pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e ainda a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

5.2. A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a Emissão da Ordem de serviços pela Secretaria de Saúde, de acordo com suas necessidades,

visto o município ter poucos equipamentos e alguns deles terem apenas uma unidade, trazendo prejuízos fiscais mais dias sem funcionamento.

6.2. A contratante fiscalizará os serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

6.3. Após os Serviços serem prestados, e após emissão do termo de aceitação por parte do fiscal do contrato, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal eletrônica, que deverá conter a descrição do item, quantidade, preços unitários e totais em conformidade com a Ordem de Serviços.

6.4. O número do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ indicado no documento da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.5. O objeto da presente licitação, quando da entrega do equipamento em perfeito funcionamento, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivamente após os devidos testes, mediante Termo de recebimento definitivo, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicara o atendimento a especificação contratada, não eximindo a licitante de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos Serviços prestados.

6.6. Constatada a irregularidade no objeto, a Prefeitura Municipal de Ourém – PMO poderá rejeita-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição imediatamente para que não traga prejuízos para o evento, ou logo será rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa contratação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE deve:

7.1.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e dos Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos do contrato a ser celebrado, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita prestação dos serviços, ainda que não expressamente mencionados.

7.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7.1.3. Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente contrato, inclusive quaisquer insumos e meios utilizados para execução dos serviços, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

7.1.4. Permitir a CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.1.5. Indicar nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, o seu representante para comunicação com a Prefeitura Municipal de Ourém, caso não seja apresentado tem-se como responsável o apresentado obrigatoriamente na proposta de preços.

7.2. A CONTRATANTE deve:

7.2.1. Expedir as Ordens de Serviços;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Arr. 57 e Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMO – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a legislação específica do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada serviço do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

12.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato, e também o número da Ordem de serviços, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de serviços. As notas fiscais/faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a

contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item XI começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

12.4. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

12.5. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de Ourém/PA, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br), ou outro do domicílio do contratado.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

12.6. A contratada fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

12.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

12.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

13.1.1 Advertência

13.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;

13.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;

13.1.4 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos serviços, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

13.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

13.3. Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

13.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

13.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

13.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-Pará, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO ROBERTO
UCHOA CRUZ:42313643204

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ROBERTO
UCHOA CRUZ:42313643204
Dados: 2021.11.30 13:19:27
-03'00'

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém
CONTRATANTE

MOTA & ROSARIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 17.210.805/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____